



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBATIBA**

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Presencial n. 026/2021
Processo Adm n. 030/2021

A **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, com sede na Av Candido de Abreu, 776, Sala 1703, 17 andar, Cond World Business Ed, Centro Cívico, Curitiba – Pr, Cep: 80530-000, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL N. 026/2021**

Especificamente quanto a exigência de tecnologia de cartão magnético para o serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota, qual seja:



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Ibatiba, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial 026/2021, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: **implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado**, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Ibatiba-ES.

Ocorre que em seu descrito e no decorrer do instrumento convocatório a Prefeitura faz menção apenas a utilização do sistema de cartão magnético com senha ou micro processado, item 17.2 e seguintes, quais sejam:

17.2. A CONTRATADA deverá emitir cartão magnético ou micro processado para cada veículo, permitindo no mínimo:

17.2.1. Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

17.2.2. Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA;

17.2.3. O fornecimento e a **distribuição dos cartões** são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3ª via anualmente;

17.2.4. **O valor unitário do cartão extra**, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da CONTRATADA;

17.2.5. **Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível** por Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba/PR

Carletto.licitacoes@ryadvogados.com.br
www.rcyadvogados.com.br



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

condutor.

Tal exigência impossibilita empresas que apresentam sistema superior ao exigido no edital participem do certame. O valor estimado para o presente certame é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), pelo período total de 12 (doze) meses.

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, o qual **dispensa o uso de cartão magnético** para o serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital **em seu descritivo**, está aceitando a apenas empresas que possuem sistema com o uso de cartão magnético para o serviço de manutenção da frota em específico, **desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web**, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **otimizando a comunicação entre clientes e oficinas**, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, **dispensando o uso de cartão magnético**, que por vezes são extraviados, gerando um **ambiente propício à fraude**, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

utilização de somente cartão magnético e possibilita também a participação de empresas que detenham o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartão magnético é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar **a ampla competitividade e a eficiência, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartão magnético**, conforme se passa a narrar.

II. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que possuem sistema de gerenciamento de manutenções por cartão magnético, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em**



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso de cartão magnético.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando **a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes “Uberpúblico”;

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência;**



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.

Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

Editai PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que estes são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** através de sistema informatizado via web, a qual **dispensem o uso de cartão magnético, para os serviços de gerenciamento das manutenções**;

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade**, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.



RAUEN, CORDEIRO
& YOUSSEF

Advogados Associados

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** através de sistema informatizado via web, a qual **dispensem o uso de cartão magnético, para os serviços de gerenciamento das manutenções**;

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

De Curitiba/PR, 08 de Julho de 2021



FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860